APROVADO
Em, 24/09/25
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 340/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Altera o §2º, do art.6º, do Projeto de Lei nº 340/2025, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º -

§1º -

§ 2º Os delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, também deverão disponibilizar à ARSAL, à SEMOB, ao Conselho Municipal de Transporte e à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores a documentação comprobatória respectiva de todos os custos da operação.

Salvador, 24 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda tem na participação popular seu principal objetivo, elevando-a como atividade precípua da administração pública.

Não é plausível que o Poder Legislativo e o Conselho Municipal de Transporte fiquem de fora do escopo desta lei. Assim, não se pode usurpar, numa lei desta monta, a participação do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Transporte.

Portanto, esta emenda aponta para a correção de uma lacuna, cuja colmatação é necessário para o bom andamento desta Lei.

Salvador, 24 de setembro de 2024.